

LEI Nº 7567, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a implementação do programa sustentabilidade energética no serviço público Municipal de Sumaré.-

Autor: Vereadores Ney do Gás e Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implementação do Programa Sustentabilidade Energética no Serviço Público Municipal de Sumaré, com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica convencional e promover a sustentabilidade ambiental através da adoção progressiva de sistemas de energia renovável, tais como energia solar fotovoltaica, em edifícios públicos do município.

Art. 2º - A adoção dos sistemas de energia renovável ocorrerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e os seguintes critérios de prioridade:

I – Escolas e unidades de saúde;

II – Prédios administrativos da Prefeitura;

III – Prédios dos demais órgãos públicos municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, instituições de ensino e órgãos estaduais e federais para a captação de recursos e tecnologias destinadas à execução do programa.

Art. 4º - O Município poderá conceder incentivos fiscais a empresas que participem do financiamento e da instalação dos sistemas de energia renovável em prédios públicos, conforme regulamentação posterior.

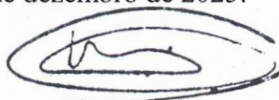
Art. 5º - O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre a implantação dos sistemas de energia renovável, contendo informações sobre custos, economia gerada e impactos ambientais positivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2025.



HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.664/2025



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ